

**MUNICÍPIO DE ESPOSENDE****Edital n.º 1165/2020**

*Sumário:* Versão final do Regulamento de Funcionamento do Centro de Informação Turística de Esposende.

**Regulamento de Funcionamento do Centro de Informação Turística de Esposende**

António Benjamim da Costa Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Esposende, torna público, para os efeitos previstos nos artigos 139.º e 140.º do Código de Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Esposende, em sua sessão ordinária de 30 de setembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 13 de agosto de 2020, e após a realização da respetiva audiência de interessados, aprovou a versão final do Regulamento de Funcionamento do Centro de Informação Turística de Esposende, que entra em vigor decorridos quinze dias sobre a data da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente Edital no *Diário da República*, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

2 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *António Benjamim da Costa Pereira*, Arq.

**Regulamento de Funcionamento do Centro de Informação Turística de Esposende**

## Preâmbulo

Compete às Câmaras Municipais promover o desenvolvimento de atividades artesanais, manifestações etnográficas, bem como a divulgação do património natural, cultural e paisagístico.

O aumento da oferta turística do Município, acompanhado pelo número de turistas que o visita, justifica a adoção de critérios específicos de organização dos serviços de turismo, nos quais se insere o presente Regulamento, em ordem a uma adequada gestão do Centro de Informação Turística.

Pretende-se, ainda, com o presente Regulamento, contribuir para um sistema regulamentar coerente e homogéneo.

Considerando que, de acordo com o artigo 23.º, n.º 2, alínea *m*) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento.

E considerando, também, que para a concretização destas atribuições, foram cometidas às Câmaras Municipais competências em matéria de promoção e apoio ao desenvolvimento de atividade, a ainda à realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, conforme se alcança do preceituado na alínea *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, e no âmbito do poder regulamentar conferido às Câmaras Municipais para elaborar e aprovar regulamentos independentes em matéria da sua exclusiva competência, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Esposende decidiu elaborar e aprovar o Regulamento Interno do Centro de Informação Turística de Esposende.

## CAPÍTULO I

**Âmbito e estrutura**

## Artigo 1.º

## Definição

O Centro de Informação Turística de Esposende (doravante designado como CIT) é um espaço destinado a fornecer informações de carácter turístico, divulgando, nomeadamente, atividades



sazonais ou ocasionais, locais a visitar, infraestruturas turísticas, artesanato e gastronomia do concelho e da região. Poderá, ainda, prestar apoio a organizações de eventos ou iniciativas de carácter e interesse turístico.

#### Artigo 2.º

##### Objetivos

Os objetivos imediatos do CIT são:

- a) Facilitar, à população residente e aos turistas que visitam o Município e a Região, o acesso à informação, de forma a responder às suas necessidades informativas, formativas e de lazer;
- b) Divulgar e promover o artesanato e produtos locais, alojamento, atrações, serviços e outros recursos turísticos do Município, a fim de que a visita contribua para o desenvolvimento económico local;
- c) Promover e realizar exposições;
- d) Registrar e elaborar sistematicamente relatórios estatísticos acerca dos visitantes do CIT e hóspedes alojados nas unidades locais.

#### Artigo 3.º

##### Localização e áreas funcionais

1 — O CIT funciona na Av. Eduardo de Arantes e Oliveira, 62, cidade e concelho de Esposende.

2 — O CIT é constituído pelas seguintes áreas funcionais:

- a) Espaço de receção/acolhimento/informação turística
- b) Zona de exposições/venda de produtos;
- c) Espaço “Internet”;
- d) Auditório;
- e) Espaço “Estação Náutica de Esposende”.

#### Artigo 4.º

##### Horário

1 — O CIT funciona em dias úteis, ininterruptamente no horário das 09H00 às 17H00.

2 — O CIT funciona aos sábados das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00.

3 — Este horário pode ser alterado pontualmente, de acordo com as atividades a desenvolver, sendo afixado respetivo aviso de alterações.

4 — A Câmara Municipal de Esposende reserva-se no direito de interromper o funcionamento do CIT, sempre que o julgue conveniente, ou tal seja forçada por motivos de reparação de avarias ou execução de trabalhos de limpeza e ou manutenção.

5 — O horário de funcionamento pode ainda ser alterado com carácter definitivo, por deliberação da Câmara Municipal, caso se justifique, devendo o novo horário ser amplamente divulgado.

6 — O CIT poderá ainda funcionar ocasionalmente aos domingos e dias de feriado, em horário a definir, estabelecido pelo Presidente da Câmara Municipal, ou por quem ele delegar.

## CAPÍTULO II

### Entidade responsável e competências

#### Artigo 5.º

##### Entidade responsável

O CIT é gerido pela Câmara Municipal de Esposende.



Artigo 6.º

**Competências**

Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competências delegadas, nomeadamente:

- 1) Nomear um responsável pelo CIT.
- 2) Tomar medidas necessárias ao bom funcionamento do CIT, ou suas alterações.
- 3) Receber, analisar e decidir sobre todos os pedidos de cedência de espaços.
- 4) Comunicar, por escrito, aos interessados, o deferimento ou indeferimento do pedido de cedência, indicando os motivos de indeferimento, ou os dias, horas e espaços que são cedidos.

Artigo 7.º

**Cedências**

1 — Sem prejuízo das atividades promovidas pelo Município e do funcionamento dos serviços, o auditório e o espaço de exposição, podem ser cedidos a título gratuito a serviços internos da autarquia, instituições e outros agentes.

2 — Os pedidos devem ser efetuados ao Presidente da Câmara Municipal.

3 — Deve-se proceder a uma análise prévia do tipo de ação a desenvolver, avaliando a sua finalidade e compatibilidade com o espaço de acolhimento e informação turística.

4 — Será dada prioridade às solicitações por ordem de chegada, atribuindo primazia a serviços internos da autarquia e agentes turísticos locais.

5 — O auditório pode ser cedido a serviços internos da autarquia, escolas, associações e coletividades sem fins lucrativos, sedeadas no concelho de Esposende.

6 — O pedido de cedência do auditório é feito ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado dos seguintes dados:

- a) Identificação da entidade requerente;
- b) Indicação dos fins sociais;
- c) Fim a que se destina a cedência;
- d) Dias e horários pretendidos, devendo especificar os horários para a montagem, desmontagem e ensaios, bem como o horário do evento.

7 — As cedências referidas neste artigo são decididas pelo Presidente da Câmara Municipal, ou por quem ele delegar.

CAPÍTULO III

**Dos utilizadores**

Artigo 8.º

**Direitos**

1 — Pode beneficiar dos serviços prestados pelo CIT qualquer indivíduo sem distinção de idade, raça, sexo, religião, nacionalidade, língua ou condição social.

2 — Os utilizadores têm direito a:

- a) Tratamento igual e educado;
- b) Apresentação de sugestões e reclamações;
- c) Usufruir dos vários serviços, bem como de atividades promovidas pelo CIT.



Artigo 9.º

**Deveres**

Os utilizadores têm o dever de:

- a) Respeitar as regras de utilização definidas no presente Regulamento;
- b) Utilizar com zelo as instalações, equipamentos e documentos pertença do CIT;
- c) Respeitar e ser cortês para os funcionários e demais utilizadores do CIT;
- d) Indemnizar a Câmara Municipal de Esposende por perdas ou danos por si causados nas instalações e equipamentos ou documentos do CIT.

Artigo 10.º

**Custos dos serviços e produtos**

1 — Dos serviços a fornecer:

- a) Os serviços de informação são inteiramente gratuitos;
- b) Os serviços de Internet são totalmente gratuitos;
- c) As entradas para exposições e mostras de artesanato e de produtos regionais são gratuitas.

2 — São fornecidos a título oneroso, todos os produtos/peças de artesanato dos artesãos expositores e produtos locais.

3 — Estes produtos poderão ser adquiridos mediante o pagamento do preço constante do preçário afixado em local visível no interior do CIT.

4 — A fixação do preço dos produtos indicados no n.º 2 e 3 é da responsabilidade do respetivo proprietário.

5 — O Município não beneficiará de qualquer compensação monetária proveniente do produto das vendas dos artesãos e produtores locais, pois ao exporem os seus produtos promovem a região, contribuindo para o desenvolvimento económico local, que é a contrapartida pretendida pelo Município.

6 — O Município não pode aceitar qualquer responsabilidade por qualquer perda ou dano nos espaços, mostruário, produtos expostos, materiais, artigos, propriedade ou artigos pessoais, qualquer que seja a forma de ocorrência dessa perda ou dano. É da responsabilidade de cada expositor assegurar que o seu espaço, mostruário e propriedade pessoal estão seguros em todos os momentos.

7 — Uma vez que os bens expostos e o material necessário à sua exposição são dos expositores, é da sua responsabilidade contratar um seguro de responsabilidade civil que cubra eventuais situações de acidentes, que possam causar danos a terceiros.

8 — O preço de venda das publicações municipais (roteiros turísticos, guias, outras), aprovados em reunião de Câmara, deverá estar visível e exposto junto das mesmas.

CAPÍTULO IV

**Fiscalização e sanções**

Artigo 11.º

**Fiscalização**

1 — Compete ao Município, através dos responsáveis previstos neste regulamento, zelar pelo seu cumprimento.

2 — Os utilizadores sempre que infringjam as disposições deste regulamento ou quaisquer outras normas de utilização existentes, serão responsabilizados nos termos deste capítulo.



3 — Ocorrendo incumprimento dos deveres ou normas de utilização, previstos neste regulamento, que perturbe o normal funcionamento dos equipamentos, será determinado ao utilizador, como medida cautelar, a saída imediata das instalações.

Artigo 12.º

**Responsabilidade civil e criminal**

Sem prejuízo da responsabilidade criminal que no caso couber, os danos causados nas instalações ou equipamentos, são imputados ao utilizador e importa a reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado, nos termos do Código Civil.

CAPÍTULO V

**Disposições finais**

Artigo 13.º

**Omissões**

Os casos omissos no presente Regulamento e dúvidas suscitadas pela aplicação das respetivas normas serão resolvidos por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Vereador por ele designado, ouvidos os serviços competentes e por aplicação das normas do Código de Procedimento Administrativo com as necessárias adaptações e, na falta delas, dos princípios gerais de Direito.

Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor decorridos quinze dias sobre a data da sua publicação.

313652553